Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

(F)-C - Comissão de Justiça e Redação
(F)-C - Comissão de Ordem Social
F-C - Comissão de Administração Pública
(F)-C - Comissão de Administração Financeira
(F)-C - Assessoria Jurídica

(F)-C - Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/2013

Às Comissões, em 14/02/2013

ASSUNTO: "ALTERA O ARTIGO 26 E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Anotações: Publicado no "Jornal Diário", nº 1681, em 26/02/2013.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: Aprov	Proposição: Aprov	Proposição:
Por 15 votos	Por 15 votos	Por votos
em 12/03/13	em 26/3/13	em / /
Ass.:	Ass.:	Ass.:

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 7/2013

ALTERA O ARTIGO 26 E O PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, propõem a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1°- O *caput* e os parágrafos 1°, 2º, 3º e 4º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - **A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, às 18 (dezoito) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.**

§ 1° - **No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, SOB A INSPIRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E O RESPEITO AOS VALORES MORAIS DA COMUNIDADE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E TRABALHAR PELO FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO."**

§ 2° - A eleição da Mesa se dará por chapa com candidatos ao cargo de Presidente, **1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente**, 1º e 2º Secretários, a qual deverá ser inscrita **até uma hora antes da Sessão em que ocorrer a eleição**.

§ 3° - A votação ocorrerá através de **voto nominal e aberto**, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 4° - O mandato da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, **não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente, na mesma legislatura**."

Artigo 2°- Altera o parágrafo 1° do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO POUSO-ALEGRENSE E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, DESEMPENHANDO COM HONRA E LEALDADE O MANDADO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO."

Artigo 3°- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa

Ayrton Zorzi
1° Secretário

Hamilton Magalhães
1' Vice-Presidente

Mario de Pinho
2' Vice-Presidente

Wilson Tadeu Lopes
2° Secretário

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 7/2013

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, segundo o art. 27 da referida Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua instalação, organização, funcionamento e qualquer outro assunto de sua administração interna.

Dessa forma, considerando-se a recente alteração do Regimento Interno desta Casa, através da Resolução nº 1.172/2012, faz-se necessária a modificação do texto do art. 26 e seus parágrafos, no sentido de adequar o texto da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre às novas disposições do Regimento Interno, especialmente no que se refere à eleição da sua Mesa Diretora, a qual comandará os trabalhos durante a respectiva sessão legislativa.

Ademais, o discutido Projeto de Emenda à Lei Orgânica retifica o compromisso realizado pelos Vereadores empossados, para inserir a necessária observância aos princípios estabelecidos na Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 29 da Constituição da República de 1988.

Finalmente, o presente Projeto inclui no compromisso feito pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, previsto no § 1º do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, a defesa e cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de verificar a hierarquia das normas no Direito brasileiro e observar o disposto no art. 29 da Constituição da República de 1988.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente da Mesa

Ayrton Zorzi
1º Secretário

Hamilton Magalhães
1' Vice-Presidente

Mario de Pinho
2' Vice-Presidente

Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Projeto de Lei nº _____ Resolução nº _____

Emenda nº ____ ao Projeto de Lei nº _____ Emenda à LOM 7/2013

VEREADORES	ASSINATURA	DATA
DULCINÉIA COSTA		15/02/2013
ADRIANO DA FARMÁCIA		15/02/2013
AYRTON ZORZI		15/02/2013
BRAZ		15/02/13
HELIO CARLOS		15/02/13
DR. PAULO		15/02/13
FLÁVIO ALEXANDRE		15/02/13
GILBERTO BARREIRO		15/02/13
HAMILTON MAGALHÃES		15/02/13
LILIAN SIQUEIRA		15/02/13
MAURÍCIO TUTTY		15/02/13
MÁRIO DE PINHO		15/02/13
NEY BORRACHEIRO		15/02/13
RAFAEL HUHN		15/02/13
WILSON TADEUL LOPES		15/02/13
PROCURADORIA JURÍDICA		15/02/13

PARECER JURÍDICO

Excelentíssima Sr. Presidente interino da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais – Mário de Mendes Pinho

Pouso Alegre, 07 de março de 2013.

Projeto Emenda LOM 07-2013

A pedido da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, vimos exarar parecer que versa sobre alteração do artigo 26, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre.

1. Inicialmente, e como de praxe dessa Procuradoria, informamos que o presente parecer encontra-se fundamentado **EXCLUSIVAMENTE,** pelas questões legais, sendo oportuno dizer que as questões sociais, políticas, etc. deverão ser objeto de discussão oportuna e, especialmente, plenária.

2. Resumidamente, o projeto vem atualizar o texto da Lei Orgânica Municipal, para estabelecer novos termos de posse e seu compromissos e, nesse aspecto, adiantamos que o projeto encontra-se com amparo legal e constitucional.

3. O art. 43 da Lei Orgânica do Município estabelece que essa mesma Lei poderá ser emendada mediante proposta de **1/3 dos membros do Poder Legislativo Municipal**, razão pela qual oriento que a secretaria da Casa altere o texto do projeto de emenda, de forma que, onde consta "Os membros da mesa diretora (...)", passe a constar "**Os membros da Câmara Municipal de Pouso Alegre**".

4. Opinamos nesse sentido, pois o art. 43 da LOM estabelece que as emendas poderão ocorrer mediante proposta de 1/3 dos membros da Câmara, não citando o termo "membros da mesa diretora", razão pela qual entendo ser imprescindível a correção do texto.

5. Mesmo que se afirme que a mesa diretora é composta por "vereadores" (fato incontestável), respeitosamente, a LOM (que é a Constituição do Município) não permite a propositura por parte desse "colegiado". Lado outro, se essa

Dr. Fábio de Souza de Paula
Proc.
OAB/M

previsão existir no Regimento Interno da Casa, por força do princípio da hierarquia de normas, prevalece o dispositivo da LOM, pois trata-se o Regimento Interno de norma hierarquicamente inferior, inoperante quando suas regras afrontam a Lei Maior Municipal.

6. Não bastasse isso a Constituição Federal de 1988, ao tratar da possibilidade de emendar a Constituição, estabelece os critérios da seguinte forma:

> ***Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:***
>
> ***I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;***
>
> ***II - do Presidente da República;***
>
> ***III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.***

7. Verifica-se que a LOM de Pouso Alegre seguiu os mesmos parâmetros estabelecidos na Constituição no que toca a possibilidade de realização de emendas à Constituição, no que poderíamos afirmar tratar-se a norma Constitucional, de reprodução obrigatória.

8. ***Data máxima vênia,*** a Constituição não prevê que o projeto de emenda constitucional se dê por iniciativa da "mesa do Câmara ou do Senado Federal"...

9. Salvo entendimento diverso, verifico que tal erro pode ser sanado de imediato, aproveitando-se, **NO QUE COUBER** (e por economia processual legislativa) o projeto de lei ora em andamento.

10. No mérito, as alterações merecem particular atenção, especialmente a alteração realizada no parágrafo 4º do art. 26 da LOM que entra em breve conflito com a Constituição Federal, vejamos:

> ***§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro***

Dr. Fábio de Souza de Paula
Procurador
OAB/MG: 98.673

ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

11. Verifica-se que Constituição veda a recondução dos 2 (dois) anos referentes ao mandato exercido, de forma que o presente projeto de emenda a LOM estabelece a vedação de recondução cujo mandato é de 1 (um) ano.

12. Apesar de o tema abrir espaço para questionamentos quanto à possibilidade de se tratar o art. 57 da Constituição, norma de reprodução obrigatória (fato que a doutrina nomeia, *mutatis mutandi,* como princípio da simetria), somos pela constitucionalidade e legalidade do projeto, eis que a LOM possui autonomia de estabelecer os regramentos municipais de forma autônoma – princípio da autonomia municipal.

13. Por todo exposto, **E DESDE QUE OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES** (parágrafos 3° ao 6° dessa peça que orientam no sentido de evitarem eventuais questionamentos de ilegalidade ou inconstitucionalidade), exaramos parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

É o modesto parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Procurador
OAB/MG 98.673

ADRIANO DE MATOS JÚNIOR
Procurador
OAB/MG 42.827

PARECER DA COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

Parecer da Comissão de Ordem Social referente ao Projeto de Emenda a LOM nº7/13 que altera o artigo 26 e o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e da outras providências.

A Comissão de Ordem Social exara PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Emenda a LOM.

Pouso Alegre, 11 de março de 2013.

Mário Mendes de Pinho
Presidente

Lilian Narbot Siqueira
Secretária

Ayrton Zorzi
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 07/13, que altera o artigo 26 e o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, e dá outras providencias.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 12 de Março de 2013

Rafael Huhn
Vereador

Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário

Sala das Comissões "Bernardinho Campos"

Presidente: _____
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____
Rafael Huhn

Secretário: _____
Wilson Tadeu Lopes

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência referente ao Projeto de Emenda a LOM nº7/13 que altera o artigo 26 e o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e da outras providências.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência exara PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Emenda a LOM.

Pouso Alegre, 11 de março de 2013.

Flávio Alexandre Machado
Presidente

Adriano César Pereira Braga
Secretário

Mário Mendes de Pinho
Relator

Pouso Alegre, 12 de Março de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/13

O Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 07/13 altera o artigo 26 e o parágrafo 64 da Lei Orgânica Municipal do Município de Pouso Alegre, e dá outras providências.

Autores: Mesa Diretora

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.

Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:

Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães

Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos